



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2019

Ficha Técnica

Título

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 2019

Data de Finalização

10 de janeiro de 2019

Endereço

FRTT – Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A.

Rua João Melo Abreu n.º 3

9504-530 Ponta Delgada

Tel.: 296206900 – Fax.: 296281093

Email: FRTT@azores.gov.pt

URL.: <http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/srtop-frtt/>



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2019

Índice

Introdução	3
Âmbito e Objetivos	3
Parte I – Caraterização do Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A.	4
Missão	4
Visão	5
Valores	5
Estrutura Orgânica	5
Atribuições	5
Recursos Humanos	7
Recursos Financeiros	7
Parte II – Identificação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	8
Conceito de Risco e de Gestão de Risco	8
Definição do Grau de Risco	9
Parte III – Identificação das Medidas de Prevenção de Riscos	11
Parte IV – Acompanhamento, Avaliação e Atualização do Plano	14
ANEXO	15

27



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2019

Introdução

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, é uma entidade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas e desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

Em conformidade com o, previsto no artigo 38.º estabelece a obrigatoriedade da implementação de planos de prevenção de riscos de corrupção prevista na Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção.

Em 1 de Julho de 2009, o CPC aprovou a Recomendação n.º 1/2009, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009, sobre planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPRCIC), tendo sido reforçada pela publicação, em 1 de julho de 2015, no Diário da República, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015, a Recomendação n.º 3/2015.

Em cumprimento do estabelecido no artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A de 7 de janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2019, e de acordo com a Recomendação n.º 5/2012, do CPC, de 7 de novembro de 2012, relativa à gestão de conflitos de interesses no setor público, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 13 de novembro de 2012, determinando às entidades da administração regional autónoma, institutos públicos sob tutela do Governo Regional, hospitais EPE e setor público empresarial regional, a aprovação e publicitação dos mecanismos de acompanhamento e gestão de conflitos de interesses que incluam também o período que sucede ao exercício de funções públicas, com indicação das consequências legais, e a obrigatoriedade de subscrição, por parte de todos os trabalhadores que a qualquer título tenham intervenção na gestão de dinheiros, valores ou património público, de declarações de inexistência de conflitos de interesses (modelo em anexo) relativamente a todo o procedimento que lhe seja confiado no âmbito das suas funções e no qual, de algum modo, tenha influência, com menção expressa da inexistência de interesses próprios ou de terceiros com os quais tenha relações familiares ou de amizade ou inimizade, é elaborado o presente plano de prevenção da corrupção e infrações conexas que altera o anteriormente aprovado.

Âmbito e Objetivos

O presente plano visa a identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas decorrentes do regular funcionamento do Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA (FRTT), bem como a



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2019

elaboração de medidas preventivas.

Os objetivos predefinidos do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas estão previstos na Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, citados da seguinte forma:

- Identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- Com base na referida identificação de riscos, indicação das medidas adotadas que previnam a sua ocorrência (a título exemplificativo, mecanismos de controlo interno; segregação de funções; definição prévia de critérios gerais e abstratos entre outros);
- Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direção do órgão dirigente máximo;
- Elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano.

Parte I – Caracterização do Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A.

O Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A foi criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2010/A de 19 de fevereiro, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional 5/2012/A de 1 de fevereiro.

O FRTT é um organismo público dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira, situado na Rua João Melo Abreu n.º 3 em Ponta Delgada, estando na dependência da Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas (SRTOP).

Nos termos do previsto no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/A, de 1 de fevereiro, o Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A, compreende como órgãos o conselho diretivo e o fiscal único.

Missão

O Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A tem por missão assegurar a execução dos apoios financeiros e técnicos aos transportes terrestres que se mostrarem necessários ao desenvolvimento da Região.



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2019

Visão

Ser um organismo de referência no apoio aos transportes terrestres na Região Autónoma dos Açores.

Valores

No FRTT os valores servem de linhas orientadoras, de tal modo que todos os comportamentos e atitudes da estrutura organizacional têm por base estes mesmos princípios. A organização rege-se pelos seguintes valores:

- Sustentabilidade económica;
- Sustentabilidade social;
- Sustentabilidade ambiental;
- Garantia na qualidade dos serviços de interesse público prestados às populações.

Estrutura Orgânica

O FRTT dispõe dos seguintes órgãos:

- a) O conselho diretivo;
- b) O fiscal único.

O Conselho Diretivo do FRTT é composto pela Dra. Maria Ana Carreiro Machado Costa, como Presidente, a tempo inteiro, e pela vogal, a tempo parcial, Dra. Patrícia Filomena da Costa Pimentel, em regime de acumulação de funções.

Organograma



Atribuições

O Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A é um organismo disponibilizado pelo Governo Regional dos Açores / Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas e tem as



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2019

suas atribuições e competências definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 3/2010/A.

O FRTT tem como principais atribuições:

- Colaborar na definição e execução da política de apoio aos transportes terrestres;
- Apoiar financeiramente as empresas concessionárias de transportes coletivos de passageiros que operam na Região ao abrigo de sistemas de incentivos com vista à remodelação e substituição das suas frotas e aquisição de novas unidades de transporte, desde que o serviço prestado seja considerado de interesse público, bem como a aquisição dos equipamentos que se mostrem necessários à realização desse serviço;
- Prestar apoio financeiro direto, mediante subsídios reembolsáveis ou a fundo perdido, às empresas que operem na Região;
- Conceder adiantamentos a fundo perdido no âmbito de programas de apoio aos transportes terrestres;
- Suportar, total ou parcialmente, os encargos financeiros dos empréstimos contraídos pelas empresas concessionárias de transportes, que tenham por objetivo a remodelação, substituição ou aquisição de novas unidades de transporte;
- Suportar os encargos resultantes da aprovação de tarifários em que se verifique e determine a sua componente social;
- Apresentar e acompanhar candidaturas a programas comunitários que apoiem os transportes terrestres;
- Prestar garantias, sob a forma de avales, às operações de financiamento das empresas concessionárias de transporte coletivo de passageiros que se traduzam em investimentos;
- Custear as despesas com a colocação e reparação de sinalização vertical e horizontal na rede viária regional, bem como a reparação e reposição das infraestruturas existentes na referida rede viária;
- Cooperar com outras entidades, públicas ou privadas, bem como estabelecer parcerias público-privadas no âmbito dos transportes terrestres, nomeadamente na prevenção rodoviária e na construção e recuperação de infraestruturas rodoviárias de relevante importância para as populações;
- Promover e apoiar financeiramente a realização de estudos no âmbito das suas atribuições;
- Assegurar a aplicação de quaisquer outras medidas de apoio aos transportes e às empresas de transportes terrestres que forem determinadas superiormente.



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2019

Recursos Humanos

A estrutura do pessoal é constituída por trabalhadores pertencentes ao quadro de ilha de S. Miguel, uma afeta à Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas, quatro afetos ao Fundo Regional dos Transportes Terrestres I.P.R.A., uma trabalhadora em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto e um estagiário, integrado pelo programa estagiar L, desenvolvido pelo Governo Regional dos Açores, previsto na Resolução n.º 18/2017, de 27 de fevereiro, sendo o restante apoio assegurado por pessoal pertencente ao Serviço Coordenador dos Transportes Terrestres da SRTOP.

O FRTT, durante cada ano económico, propicia aos seus funcionários a inscrição/frequência em ações de formação externa que se traduzem em valor acrescentado para as funções a desempenhar, de forma a melhorar os conhecimentos relacionados com essas funções, bem como a criar motivação e interesse pelo serviço que desempenham.

Recursos Financeiros

Como recursos financeiros, o FRTT dispõe de diversas receitas próprias, nomeadamente:

- Receitas previstas na Resolução n.º 102/95, de 29 de junho, e que se traduzem no seguinte:
 - Montantes provenientes de taxas cobradas pela Direção de Serviços de Viação e Transportes Terrestres, nomeadamente as que resultam de exames de condução, matrículas de veículos e inspeções dos mesmos;
 - Taxas cobradas por autorizações e licenças concedidas pela Direção Regional de Estradas, nos termos da Portaria 25/97, de 24 de abril;
- Receitas previstas no art.º 13º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, relativas às inspeções e reinspeções periódicas de veículos automóveis;
- Receitas provenientes do disposto no n.º 2 da Resolução n.º 97/97, de 15 de maio, nos termos do qual constituem receitas do FRTT o pagamento da reparação em infraestruturas existentes na rede viária regional danificadas por acidentes de viação ou atos de vandalismo;
- Receitas previstas na Resolução n.º 143/2011, de 28 de novembro, mais concretamente parte das coimas e multas aplicadas por infrações às disposições do Código da Estrada, seus regulamentos e demais legislação complementar, sobre trânsito e atividade transportadora;

27



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2019

- Receitas previstas na Resolução n.º 28/98, de 5 de fevereiro, relativas à alienação de flores secas existentes nas estradas regionais;
- Receitas provenientes da Resolução n.º 29/98, de 5 de fevereiro, provenientes do pagamento de coimas relativas às contraordenações previstas no Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores (RAA).
- Receitas previstas no artigo 5º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/A, de 15 de maio, relativamente ao não cumprimento de normas relativas ao quadro legal dos transportes rodoviários pesados de passageiros, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro;
- Receitas previstas na Resolução nº 100/97, de 15 de maio e Resolução n.º 183/97, de 2 de outubro, resultantes da venda de paralelepípedos e lancil a extrair e existentes nos estaleiros da SRTOP;

Prevê-se a transferência de receitas de capital do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Como recursos materiais, ressalva-se o facto do FRTT não dispor de património imobiliário próprio, estando sediado, a título de empréstimo, em parte do edifício da Direção de Serviços de Viação e Transportes Terrestres, propriedade da RAA, sito na Rua João Melo Abreu, nº 3, em Ponta Delgada, dispondo dos recursos materiais necessários para o bom desempenho da sua atividade, nomeadamente material de escritório e equipamento informático, adquiridos com receita própria do mesmo.

Parte II – Identificação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Conceito de Risco e de Gestão de Risco

O risco pode ser definido como a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências. O simples facto de existir atividade, abre a possibilidade de ocorrência de eventos ou situações cujas as consequências constituem oportunidades para obter vantagens ou então ameaças ao sucesso.¹

A gestão de riscos é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada

¹ In Norma de Gestão de riscos, FERMA 2003



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2019

em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.²

Definição do Grau de Risco

O nível de Risco é uma combinação do grau de probabilidade com a gravidade da consequência da respetiva ocorrência, de que resulta a graduação do Risco.

Tabela 1 - Critérios de Classificação do Risco

Probabilidade da Ocorrência	Baixa	Média	Alta
Fatores de Graduação	Possibilidade de ocorrência mas com hipóteses de obviar o evento com o controlo existente para o tratar	Possibilidade de ocorrência mas com hipóteses de obviar o evento através de decisões e ações adicionais	Forte possibilidade de ocorrência e escassez de hipóteses de obviar o evento mesmo com decisões e ações adicionais essenciais
Gravidade da Consequência	Baixa	Média	Alta
Fatores de Graduação	Dano na otimização do desempenho organizacional, exigindo a calendarização das atividades ou projetos	Perda na gestão das operações, requerendo a redistribuição de recursos em tempo e em custos	Prejuízo na imagem e reputação de integridade institucional, bem como na eficácia e desempenho da sua missão

Cada risco deve ser avaliado e estimado numa Matriz com base nos princípios enunciados para a sua graduação.

Os riscos são classificados como elevado, moderado ou fraco, sendo geralmente atribuída, respetivamente, a cor vermelha, amarela e verde.

² In Norma de Gestão de riscos, FERMA 2003



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2019

Tabela 2 - Matriz de Risco

Gravidade\Probabilidade	Baixa	Média	Alta
Alta	Moderado	Elevado	Elevado
Média	Fraco	Moderado	Elevado
Baixa	Fraco	Fraco	Moderado



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2019

Parte III – Identificação das Medidas de Prevenção de Riscos

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	GRAU	MEDIDAS DE PREVENÇÃO
No âmbito da arrecadação das receitas próprias do Fundo Regional dos Transportes Terrestres	A possibilidade de haver desvio ou encaminhamento da receita para fins diferentes dos fins a que a receita se destina.	Moderado	São verificados diariamente todos os depósitos bancários efetuados na conta do Fundo Regional dos Transportes Terrestres. Todos os depósitos são comprovados documentalmente, classificados na respetiva rúbrica orçamental da receita e arquivados no respetivo processo. Mensalmente é feito um levantamento de todos os recibos/declarações emitidas referentes à receita arrecadada, controlo este que permite detetar os recibos/declarações que se encontram em falta. Relativamente a toda a receita que está por arrecadar, da qual se tem conhecimento, é efetuado um controlo interno da receita estimada, sendo que se a mesma não ocorrer este facto tem que ser justificado documentalmente pelas entidades que não procederam ao envio daquela receita.
No âmbito das adjudicações de bens ou serviços necessários ao regular funcionamento do Fundo Regional dos	A possibilidade ou a promessa de ofertas de vantagens económicas, para que sejam aceites propostas que não obedeçam aos	Moderado	O processo é conduzido por mais que uma pessoa e revisto no final por uma pessoa alheia ao processo, que não esteve presente nas outras fases.



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2019

Transportes Terrestres	requisitos legais, ou ainda para o favorecimento de determinada empresa em detrimento de outra.		
No âmbito da conferência de qualquer fatura que seja apresentada para pagamento, no âmbito das atribuições do Fundo Regional dos Transportes Terrestres	A possibilidade ou a promessa de ofertas de vantagens económicas, para que sejam aceites faturas que não correspondam a serviços prestados ou bens entregues.	Fraco	A pessoa que procede à conferência do serviço descrito na fatura com o serviço efetivamente realizado é diferente da pessoa que procede ao pagamento daquela fatura.
No âmbito dos pagamentos efetuados por transferência bancária referentes às despesas relacionadas com o funcionamento do serviço do Fundo Regional dos Transportes Terrestres	A possibilidade de efetuar transferências bancárias para contas cujos titulares não sejam os beneficiários dos serviços efetivamente prestados.	Fraco	A pessoa que procede à conferência dos extratos bancários é diferente da pessoa que procede aos pagamentos por transferência. No final do mês é feito o apuramento contabilístico relacionado com aqueles pagamentos, por uma terceira pessoa. No final o arquivamento dos documentos de cada processo é feito, ainda, por uma outra pessoa que verifica a fatura, o recibo e o pagamento.
No âmbito da instrução, análise, proposta de decisão e pagamentos dos apoios relacionados com o sistema de	A possibilidade ou a promessa de ofertas de vantagens económicas, para quem proceda à instrução dos processos de atribuição de	Fraco	

43



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2019

incentivos à redução do impacto ambiental e renovação da frota dos transportes regulares de passageiros (SIRIART) – Neste momento não aplicável.	subsídios na área dos transportes terrestres, para que essas candidaturas sejam aceites sem o preenchimento dos requisitos legais.		
--	--	--	--

2



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2019

Parte IV – Acompanhamento, Avaliação e Atualização do Plano

Anualmente será elaborado um relatório de execução do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. O mesmo poderá ser revisto e melhorado com vista à sua adaptação às situações concretas.

O Fundo Regional dos Transportes Terrestres tudo fará para que o presente Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas seja o mais eficiente possível, conjuntamente com todos os funcionários envolvidos neste processo, indo, assim, cada vez mais, de encontro aos objetivos propostos.

Ponta Delgada, 10 de janeiro de 2019

A Conselho Diretivo

Maria Ana C. M. Costa

Maria Ana Carreiro Machado Costa

Patricia Filomena da Costa Pimentel

Patricia Filomena da Costa Pimentel



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2019

ANEXO

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS 2019

Em cumprimento do estabelecido no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A., nas disposições relativas à inexistência de incompatibilidades e de impedimentos que garantem a imparcialidade no exercício de funções públicas estabelecidas na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA) e na recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de Novembro de 2012, relativa à gestão de conflitos de interesses no setor público, é emitida a seguinte declaração:

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

1. Identificação

Nome _____

Residência _____

Localidade _____ Código Postal _____ B.I./C.C. _____

2. Funções

Funções _____

Unidade Orgânica/Serviço _____

3. Declaração

Declara ter conhecimento das incompatibilidades ou impedimentos previstos na Lei, designadamente: – Na Constituição da República Portuguesa; – No Código do Procedimento Administrativo (CPA) (artigos 44.º a 51.º) – No Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (artigos 26.º a 30.º) – No Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado. E que pedirá dispensa de intervir em procedimentos quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente nas situações constantes do artigo 48.º do CPA. Mais declara que, caso se venha a encontrar em situação de incompatibilidade, impedimento ou escusa, dela dará imediato conhecimento ao respetivo superior hierárquico ou ao presidente do órgão ou júri de que faça parte.

4. Observações

_____, _____ de _____ de _____.

O Trabalhador

(Assinatura)

Handwritten initials